



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000486/2024-18

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 67056243446

**UNIDADE:** Central de Atendimento ao Cidadão - CAC

**EMENTA:** Pedido de providências acerca de pedido de vistas de dois processos que tramitam na CDA Regional Piracicaba, registrado no sistema SIC.SP e não respondido. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00045/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe, no qual o interessado pediu "ajuda" à Central de Atendimento ao Cidadão alegando que seu pedido de vistas, direcionado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, protocolado sob o nº 39380241735, não havia sido respondido pelo órgão e não constava mais na base de dados do sistema SIC.SP.
2. Em resposta a CAC informou que a solicitação inicial tinha sido respondida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e transcreveu a resposta fornecida:
3. 

*"Verificamos que o protocolo SIC informado acima, nº 39380241735, foi respondido conforme cópia abaixo:*

*Há orientação de que, para realizar vista ao processo solicitado, por gentileza entre em contato direto com o órgão pelos contatos de e-mail, ou telefone disponibilizados."*
4. Em recurso, a título de colaboração a Secretaria de Agricultura e Abastecimento atendeu a interlocução da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e esclareceu que trata-se de processos de auto de infração, nos quais o interessado é a Prefeitura de Charqueado e que as vistas não seriam concedidas a terceiros. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, questionando a resposta ofertada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e perguntando qual era o órgão competente e o canal adequado para atendimento da demanda.
5. Inicialmente, é importante destacar, que a CAC identificou que o requerente não conseguiu acessar o protocolo SIC indicado em seu pedido porque, conforme demonstra o print de tela encaminhado, o número digitado no campo para pesquisa estava incompleto, uma vez que o número correto é nº 39380241735 e o número que aparece na imagem está sem o dígito final (3938024173).
6. Em sequência, cumpre ainda observar, que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), por se tratar de uma manifestação de insatisfação na qual se requer providências e que o interessado inovou nas duas instâncias recursais fazendo novos questionamentos à CAC.

7. Contudo, para subsidiar a decisão de 2ª instância e com o objetivo de buscar a eficácia no atendimento do pedido apresentado, foram solicitados esclarecimentos adicionais à central demandada (CAC) e ao órgão detentor dos processos em questão (SAA).
8. Em resposta à interlocução a Secretaria de Agricultura e Abastecimento reiterou e complementou a informação prestada em 1ª primeira instância nos seguintes termos:
9. *"Trata-se de pedido de vistas aos Processos SEI nº 007.00055872/2023-12 e 007.00055876/2023-09, cujo autuado é a Prefeitura Municipal de Charqueada.*  
*O pedido de vista foi negado pela Diretora Técnica do Centro de Fiscalização de Insumos de Conservação de Solos – CFICS, sob a justificativa de que o solicitante não é parte interessada no processo.*  
*Considerando que nos termos da Lei de Acesso a Informação – LAI (LEI Nº 12.527/2011) dispõe que o direito de acesso a informação é regra, de forma, que há exceções, o caso em questão se enquadra na hipótese de exceção, uma vez que o processo sancionatório é sigilo até a decisão final, conforme será demonstrado:*  
*O inciso III, do artigo 4º da LAI, considera-se "informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado."*  
*Em complemento seu decreto regulamentador - DECRETO Nº 68.155/2023, assim determina:*  
*Artigo 26 - Estão sujeitas, no âmbito da Administração Pública estadual, à restrição de acesso, as informações:*  
*I - enquadradas em hipóteses de sigilo previstas em legislação específica;*  
*A vista disso cuida-se de Processo regido pela Lei nº 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, que em seu artigo 64, a determina como sigiloso o procedimento sancionatório até decisão final, conforme transcrito abaixo:*  
*"Artigo 64 - O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.*  
*Parágrafo único - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento."*  
*Portanto, em que pese o solicitante se enquadra na figura do terceiro, este não demonstrou legítimo interesse.*  
*Diante o exposto, ressalta-se que a negativa de acesso à solicitação ocorreu baseada no fato de que o processo ainda está em trâmite, sem qualquer decisão definitiva."*
10. Por sua vez, a Central de Atendimento ao Cidadão declarou que não detém a informação objeto da reclamação em questão e esclareceu que o órgão responsável pela informação é a Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
11. *"A Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) NÃO detém a informação solicitada.*  
*A CAC é uma unidade de serviço técnico que tem por objetivo orientar os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado na implementação de seus Serviços de Informações ao Cidadão – SIC.*  
*A CAC busca direcionar os cidadãos ao órgão competente para o qual detenha o documento, dado ou informação pública de seu interesse, bem como promover o gerenciamento da administração do sistema SIC.*  
*Quanto ao protocolo SIC 67056243446, o cidadão foi devidamente orientado que órgão responsável pela informação solicitada é a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.*  
*A CAC, buscando intermediar a localização do pedido, diligenciou ao órgão responsável por e-mail, o qual encaminhou resposta informando que a informação não poderia ser fornecida por se tratar de processo administrativo do qual o solicitante não é parte.*  
*Assim, por se tratar de um documento inexistente na CAC o mesmo não pode ser fornecido por esta unidade."*
12. Em análise do caso em apreço verifica-se que a recorrida não redirecionou o pedido ao órgão competente no momento oportuno (em até 5 dias após o protocolo no sistema SIC.SP), mas

declarou que não possui a informação objeto da reclamação apresentada e indicou o órgão que a detém, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do artigo 11 da Lei nº 12.527/2011 e inciso III, do artigo 14, do Decreto nº 68.155/2023, bem como entrou em contato com a SAA e repassou a resposta ofertada pelo órgão ao requerente.

13. Por fim, é importante ainda informar que as manifestações com teor de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas no portal da ouvidoria, no endereço eletrônico: <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/>.
14. Desta forma, considerando que o pedido está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação e que a recorrida indicou o órgão de custódia da informação objeto da reclamação formulada inicialmente, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigos 4º, 7º e 11, § 1º, III da Lei 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto nº 68.155/2023.
15. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de março de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 18/03/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022229341** e o código CRC **4B6792A6**.